Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.783, de 30 de junho de 1.988.

"Concede desconto de 50% na Taxa de Embarque no Terminal Rodoviário Municipal."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe/ são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os estudantes desta cidade, que se deslocam / para as cidades vizinhas, com a finalidade de frequentar cursos e escolas, beneficiados pela concessão do desconta de 50% (cincoenta por cento) sobre/ o valor da taxa de embarque lançada pela municipalidade desde que apresentem comprovantes de matricula e de estar frequentando as aulas.

Artigo 2º - Deverão tambem, no ato do embarque, apresentar o / passe das respectivas empresas de ônibus e carimbados nos escritórios do Terminal Rodoviário, sempre/ que tiver que fazer uso dos mesmos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por / conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de junho de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira.
Chf. Sec. Exp. Geral.